

Alteração Simplificada da Reserva Ecológica Nacional do Concelho De Odemira

QUADRO ANEXO

Áreas a excluir

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E1	0,2493	AEREHS (¹)	Estabelecimento hoteleiro	Incompatibilidade com o regime da REN.	Espaços de proteção e valorização ambiental.	Estabelecimento hoteleiro.

(¹) AEREHS — Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (áreas com risco de erosão na cartografia da REN agora alterada).

208528331

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Desenvolvimento Regional, Adjunto e do Orçamento e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza.

Portaria n.º 234/2015

Considerando que, entre 2001 e 2007, na sequência dos Programas experimentais URBAN I e II, a Comissão Europeia instituiu o Programa URBACT I, com o propósito de apoiar a realização de intercâmbios transnacionais entre as cidades, com enfoque prioritário no combate à concentração de problemas económicos e sociais nas aglomerações urbanas, através da constituição de redes temáticas de transferência de informações, experiências e estudos de caso, conducentes à definição de soluções comuns para os desafios urbanos e ao reafirmar da posição chave das cidades face à complexidade crescente dos problemas e na prossecução de objetivos de desenvolvimento urbano sustentável;

Considerando que Portugal participou no Programa URBACT II, que vigorou no período compreendido entre 2007 e 2013;

Considerando o interesse em dar continuidade a essa participação de Portugal, agora no Programa Operacional URBACT III, cuja vigência decorrerá no período compreendido entre 2014 e 2020;

Considerando que, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, compete à Direção-Geral do Território (DGT) apoiar a definição e a prossecução da política de cidades, nomeadamente através da preparação, coordenação e gestão de programas de cooperação técnica e financeira dirigida à promoção de boas práticas de gestão territorial e à qualificação do território e da gestão urbana, acompanhar e avaliar o funcionamento do sistema de gestão territorial e propor as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;

Considerando que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, compete à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP coordenar a política de desenvolvimento regional, apoiar as políticas de Desenvolvimento Regional Sustentável, designadamente através da conceção e promoção de instrumentos de base territorial que visem a Valorização do Território, e assegurar a coordenação geral dos fundos europeus estruturais e de investimento;

Considerando que, para tanto, é necessário assegurar a contribuição nacional para o referido Programa, no valor global de € 80.286, conforme resulta do acordo de adesão ao Programa, à qual corresponde um encargo anual de € 13.381,00;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, as despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não podem ser efetivadas sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da tutela;

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 14443/2013, de 24 de outubro de 2013, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças nos termos da alínea k) do n.º 2 do Despacho n.º 9459/2013, de 5 de julho de 2013, e pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro do Ambiente,

Ordenamento do Território e Energia, constante da alínea d) do n.º 4 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, o seguinte:

1.º Ficam autorizadas a Direção-Geral do Território (DGT) e a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência), a efetuar a repartição de encargos relativos à participação no Programa URBACT III.

2.º Os encargos decorrentes da adesão e participação no Programa URBACT III são suportados em partes iguais pela DGT e pela Agência, não excedendo, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

- a) 2015 — € 13.381,00;
- b) 2016 — € 13.381,00;
- c) 2017 — € 13.381,00;
- d) 2018 — € 13.381,00;
- e) 2019 — € 13.381,00;
- f) 2020 — € 13.381,00.

3.º O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Direção-Geral do Território, na rubrica 04.03.05 — Serviços e Fundos Autónomos, e da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., na rubrica 04.09.01 — Resto do mundo — União Europeia — Instituições.

30 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

208543098

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinetes do Primeiro-Ministro e da Ministra da Justiça

Despacho n.º 3868/2015

Considerando que através do Despacho n.º 13082/2011, de 21 de setembro de 2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 189, de 30 de setembro e da Declaração de Retificação n.º 1653/2011, de 21 de outubro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 211, de 3 de novembro do mesmo ano, foi designado, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2011 e ao abrigo do artigo 94.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, em comissão de serviço e pelo período de três anos, como diretor do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), o Professor Doutor António Pedro Pereira Nina Barbas Homem, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e vice-reitor da mesma Universidade;

Considerando, ainda, que o n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, com última alteração introduzida pela Lei n.º 45/2013, de 3 de julho, prevê a possibilidade de renovação da comissão de serviço no cargo de diretor do Centro de Estudos Judiciários;

Determina-se, ouvido, nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 97.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, o Conselho Geral do Centro de Estudos Judiciários e ao abrigo do preceituado na supradita disposição legal, a renovação da comissão de serviço do Professor Doutor António Pedro Pereira Nina Barbas Homem no cargo para que foi designado pelo Despacho n.º 13082/2011, de 21 de setembro, objeto de Declaração de Retificação n.º 1653/2011, de 21 de outubro.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2014.

31 de março de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

208545941